



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA

CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 943 de 10 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1532





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 943 de 10 de Maio de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

AUXÍLIO EMERGENCIAL : 410/2021

LEI Nº 410





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 943 de 10 de Maio de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - AUXÍLIO EMERGENCIAL : 410/2021

Dispõe sobre a Autorização a Concessão de Auxílio Emergencial Pecuniário aos músicos e intérpretes do Município de Trizidela do Vale/MA afetados economicamente pela Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário no valor de R\$ 300,00 (trezentos) reais em favor dos músicos e intérpretes do município Trizidela do Vale/MA, cuja renda alimentar para seus sustentos e de suas famílias provém exclusivamente destas atividades artísticas, exercidas profissionalmente, que sofreram restrições decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus.

Art. 2º. O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com período máximo de até três meses, podendo ser prorrogado conforme persistir situação social ensejadora do auxílio.

Parágrafo único. Será permitido apenas 01 (um) auxílio emergencial para cada artista.

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Pecuniário será concedido através da transferência de renda direta ao artista beneficiado, mediante critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal cumulativos aos elencados abaixo:

- a) Ser artista residente no município Trizidela do Vale;
- b) Ter como única e exclusiva fonte de renda, as atividades artísticas afetadas pela Pandemia do Novo Coronavírus;

Parágrafo Segundo. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art.1º implicará na sua devolução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências no âmbito civil e criminal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento constituídos dos tributos municipais e outros recursos próprios transferidos e/ou arrecadados a este município.

Parágrafo Único. Caso o orçamento dos recursos próprios não sejam suficientes, o Poder Executivo deverá abrir crédito adicional suplementar, através de projeto específico a ser enviado para esta Casa Legislativa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, por meio de Decreto pelo tempo em que persistir o Estado de Calamidade e Emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, 07 DE MAIO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 943 de 10 de Maio de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

DEIBSON PEREIRA FREITAS

Prefeito(a)



Thamirys Brandão da Conceição

Gabinete do Prefeito



Maria Sônia Silva Abreu

Secretaria de Educação



Maria Rosilene Silva

Secretaria de Assistência Social



**Fabiana Meireles do Nascimento
Medeiros**

Secretaria de Saúde



Charles Pierre Galindo Bedor

Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais



Victor Denner Vasconcelos Fernandes

Secretaria de Finanças



Alisson Polinelli Pascoal Costa

Secretaria de Segurança Pública e
Cidadania



Lívio Barroso Maia

Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca
Pesca



Raimundo Gomes Fernandes Filho

Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais



José Francisco Silva

Secretaria de Esportes



Francisco das Chagas Melo da Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Miguel de Abreu Zusar

Secretaria de Infraestrutura



Enoque de Sá Barreto Filho

Secretaria de Administração



Ivanilson Soares de Lima

Controladoria Geral



Edson Gomes Martins da Costa

Procuradoria Geral

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1532

